Pregão Eletrônico nº 029/2026	Abertura em 11 de dezembro de 2026 às 09:00 horas no sítio www.licitanet.com.br

Objeto
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

Valor Total Estimado
R$ 163.732,80 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Registro de Preços?	Adjudicação	Itens com disputa exclusiva ME/EPP?	Itens com ampla disputa?
Não	Global	Não	Sim

Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	Dec. Municipal 150/2021?	Instrumento Contratual
Aberto e Fechado	R$ 10,00	Sim	Nota de empenho / Contrato

Prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico para o endereço www.licitanet.com.br.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Açailândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa "**ABERTO e FECHADO",** que realizará no dia 11 de dezembro de 2026 às 09h:00 (nove horas) horário de Brasília, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. **Do acesso ao edital e do local de realização:**

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes e https://www.licitanet.com.br.

1.2.2. O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br

1.3. **Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente/Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar.

2.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O valor estimado máximo para a contratação pretendida é de **R$ 163.732,80 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, o valor total estimado supramencionado é proveniente de pesquisas de preços praticados no mercado, conforme mapa de apuração exarado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

2.5. Em caso de divergência entre a descrição e unidades de medida dos itens no sistema do Licitanet e no termo de referência, prevalecerá este último, para fins de elaboração da proposta de preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

CÓDIGO DA FICHA: 1108
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2194.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente/Pregoeiro de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente em campo próprio na plataforma **LICITANET.**
4.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente/pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.
4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

5. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADE DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2. O cadastro no LICITANET poderá ser iniciado no Portal de Compras do LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.8. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
5.9. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
5.10. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento do cadastramento de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus anexos e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
6.2. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site http://www.licitanet.com.br
6.3. não estejam sob processo de falência;
6.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
6.7. Para os itens cuja a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício previsto em lei, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº136 de 2015.

6.9. **Não poderão disputar esta licitação:**

6.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.13. O disposto no item 6.10.2 e 6.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A vedação de que trata o item 7.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso ao Portal: licitanet.com.br.
7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (caso exigível)
7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.15. Será estabelecido prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.16. A apresentação dos documentos de Habilitação será exigida apenas do(s) licitante(s)

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

vencedor (s) com base no Art. 63 inciso II da lei 14133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário e total do item;
8.1.2. Marca (SE FOR O CASO);
8.1.3. Modelo (SE FOR O CASO);
8.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
8.1.5. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).
8.1.6. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
8.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez) reais.
9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
9.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
9.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

9.18.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 10.18, terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.19.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio (Acordão 723/2024 TCU).

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

9.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.21. A proposta final READEQUADA deverá conter:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, conta bancária contendo os dados para bancários da empresa, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

b) Número do Pregão e do Processo;

c) Marca e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

d) Preço unitário, total e valor global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

9.22. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.23. É facultado ao Agente/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Lista de Fornecedores Penalizados mantida pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia, no seguinte endereço: (https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/sancao-empresas).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.8 e 7.6 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 26 a 33, do **DECRETO MUNICIPAL N°**

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

23 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

10.6. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 40% (quarenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.9. Para fins de julgamento das propostas, com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:

10.9.1. Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

10.9.2. Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

10.9.3. Cupons fiscais;

10.9.4. Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);

10.9.5. Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);

10.9.6. Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

10.9.7. Livro caixa da empresa;

10.9.8. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

10.9.9. Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

10.10. Os referidos documentos do item 10.9.1, 10.9.2 e 10.9.3 deverão apresentar validade jurídica, e ter sido emitidos antes da abertura deste certame e limitados a no máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da abertura deste.

10.11. Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

10.12. O licitante que arrematar item ou lote que represente o valor de 40% (quarenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública, deverá apresentar seguro garantia antes da assinatura do contrato, objetivando o fiel cumprimento do objeto licitado.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando for o caso.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

11.DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

11.2.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

11.2.3. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.3.1. Após aprovação da proposta comercial, o pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) declarado(s) VENCEDOR(ES), para no prazo de 02 horas, em campo próprio do Sistema, envie dos documentos de habilitação.

12.3.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são os previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente retornando a fase de negociação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e/ou trabalhista da licitante beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.
12.12. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema LICITANET.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a Autoridade Competente realizará a adjudicação e homologação dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Açailândia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

14.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15. DA REABETURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Durante a vigência da Licitação, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato ou outro Instrumento Equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

16.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

16.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente,

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. Demais regras acerca da contratação serão estabelecidas no Termo do Contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.acailandia.ma.gov.br/home, acessando Portal Transparência > Licitações > Licitações em andamento.

22.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

22.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.7.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

22.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

22.7.4. ANEXO IV – Modelo da declaração comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

22.7.5. ANEXO V- Modelo de declaração de enquadramento;

22.7.6. ANEXO VI – Modelo da Ordem de Fornecimento;

22.7.7. ANEXO VII – Modelo do Termo de Recebimento Provisório;

22.7.8. ANEXO VIII – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo.

Município de Açailândia, Estado do Maranhão em 19 de novembro de 2026.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 518/2026 - GAB

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar.

1.1.1. Natureza do objeto

A contratação caracteriza-se como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização temporária de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial, Farmacêutica e de Controle de Estoques, incluindo implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização durante a vigência contratual.

1.1.2. Quantitativos

A contratação compreenderá:

a) Módulo completo para gestão de TFD, permitindo autorização eletrônica de solicitações, emissão de guias, controle financeiro (diárias, ajuda de custo e transporte), agendamento de viagens e consultas, geração de relatórios gerenciais (pendências e auditoria) e anexação de documentos digitalizados (laudos, comprovantes e outros), garantindo rastreabilidade para fiscalização futura.

b) 01 serviço de implantação, incluindo configuração, parametrização, treinamento, testes, homologação e entrada em produção;

c) 12 meses de disponibilização da solução para o Hospital Municipal de Açailândia;

d) 12 meses de disponibilização da solução para o Centro Especializado em Reabilitação João Luís Soares (CER IV);

e) 12 meses de disponibilização da solução para o Centro de Parto Normal Maria Divina;

f) 12 meses de disponibilização da solução para a Central de Assistência Farmacêutica (CAF) e a Farmácia Básica.

Os módulos e funcionalidades destinados a cada unidade serão discriminados na tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

1.1.3. Prazo da contratação

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, com início da execução mediante emissão da ordem de serviço pela Administração.

1.1.4. Possibilidade de prorrogação

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a duração máxima de 10 anos, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade administrativa e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação satisfatória da execução, manutenção das condições de habilitação da contratada e autorização da autoridade competente, não constituindo direito automático da contratada

1.2. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

1	Locação e implantação de sistema integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e de controle de estoque, incluindo configuração, treinamento e capacitação dos servidores, pelo período de 12 (doze) meses, destinado às seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA: a) Modulo para gestão de Tratamento Fora Domicílio (Secretaria Municipal de Saúde) b) Hospital Municipal de Açailândia; c) Centro Especializado em Reabilitação João Luís Soares – CER IV; d) Centro de Parto Normal Maria Divina; e) Central de Assistência Farmacêutica – CAF; e f) Farmácia Básica.	Mês	12	R$ 13.644,40	R$ 163.732,80

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar, integrar e padronizar os processos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, farmacêuticos, administrativos e de controle de estoques desenvolvidos nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

2.2. A fragmentação das rotinas e das informações atualmente utilizadas favorece a ocorrência de duplicidade de cadastros, inconsistências de dados, retrabalho, falhas de comunicação entre os setores e limitações no acompanhamento dos atendimentos, na movimentação de medicamentos e materiais, no faturamento e na produção de informações gerenciais.

2.3. A solução informatizada integrada permitirá a centralização e o compartilhamento seguro das informações relacionadas ao cadastro de pacientes, classificação de risco, atendimentos médicos e de enfermagem, internações, procedimentos, prontuário eletrônico, agendamentos, assistência farmacêutica, controle de estoques e faturamento dos serviços de saúde.

2.4. Pretende-se, com a contratação, aumentar a confiabilidade, a disponibilidade, a segurança e a rastreabilidade dos dados, reduzir falhas operacionais, otimizar os fluxos de trabalho e fortalecer o planejamento, o monitoramento, o controle e a tomada de decisões pela Administração.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a disponibilização, mediante locação, de solução integrada, acompanhada de implantação, configuração, parametrização, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização, apresenta-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública.

2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o item nº 102, e será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 20/2024 e as demais normas aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. A fase preparatória deve caracterizar o interesse público envolvido e definir o objeto com base no correspondente Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

3.1. A solução consiste na disponibilização, mediante locação, de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial, Farmacêutica e de Controle de Estoques, destinado ao Hospital Municipal de Açailândia, ao Centro Especializado em Reabilitação João Luís Soares – CER IV, ao Centro de Parto Normal Maria Divina, à Central de Assistência Farmacêutica – CAF e à Farmácia Básica.
3.2. A solução deverá compreender, de forma integrada:
a) planejamento da implantação;
b) instalação ou disponibilização, configuração e parametrização do sistema;
c) disponibilização dos módulos e funcionalidades previstos para cada unidade;
d) migração, conversão e validação de dados preexistentes, quando aplicável;
e) realização de testes funcionais, de integração, segurança e desempenho;
f) homologação e entrada em produção;
g) treinamento e capacitação dos usuários e administradores;
h) licenciamento ou cessão temporária do direito de uso;
i) suporte técnico e atendimento aos usuários;
j) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
k) atualizações tecnológicas, normativas e de segurança;
l) rotinas de backup, restauração, recuperação e preservação dos dados.
3.3. Os módulos deverão operar de forma integrada, assegurando cadastro único de pacientes, compartilhamento seguro das informações, redução de registros duplicados e continuidade dos fluxos assistenciais, administrativos, farmacêuticos, de estoque e faturamento.
3.4. A implantação deverá seguir cronograma aprovado pela Administração, contemplando configuração, parametrização, testes, capacitação, homologação e entrada em produção, sem prejuízo à continuidade dos serviços das unidades atendidas.
3.5. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar disponibilidade, estabilidade, desempenho, segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, além da correção tempestiva de falhas e da atualização permanente da solução.
3.6. O suporte técnico deverá ser prestado por canais formais de atendimento, com registro e acompanhamento dos chamados, classificação por nível de criticidade e observância dos prazos de resposta e solução estabelecidos neste Termo de Referência.
3.7. Todos os dados inseridos, produzidos ou armazenados no sistema pertencerão ao Município de Açailândia, sendo vedada sua retenção, utilização ou compartilhamento para finalidade distinta da execução contratual.
3.8. A contratada deverá permitir a exportação integral dos dados, registros, documentos e trilhas de auditoria em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável, sempre que solicitado pela Administração.
3.9. Ao término da contratação, a contratada deverá prestar apoio à transição, fornecer os dados e documentos necessários à continuidade dos serviços e eliminar eventuais barreiras técnicas que possam dificultar a migração para outra solução, sem prejuízo das obrigações de guarda, sigilo e proteção das informações.
3.10. O preço contratado deverá contemplar todos os serviços, licenças, módulos, atualizações, treinamentos, suporte, manutenção e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante todo o ciclo de vida contratual, vedada a cobrança adicional por funcionalidades essenciais abrangidas pelo objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

4.1. A solução deverá atender, de forma integrada, aos processos hospitalares, assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticos, administrativos, de faturamento e de controle de estoques das unidades abrangidas pela contratação.
4.2. O sistema deverá contemplar, conforme a necessidade de cada unidade, funcionalidades relacionadas a:
a) cadastro único de pacientes;
b) classificação de risco;
c) atendimentos médicos, de enfermagem, obstétricos e ambulatoriais;
d) prontuário eletrônico do paciente;
e) internação e centro cirúrgico;
f) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT;
g) agendamento de consultas e cirurgias eletivas;
h) painel eletrônico de chamadas;
i) farmácia hospitalar;
j) faturamento dos serviços do SUS;
k) entrada, saída, transferência, inventário, pedidos e dispensação de medicamentos.
4.3. Os módulos deverão operar de forma integrada, com compartilhamento seguro das informações e mecanismos que evitem duplicidade de cadastros, inconsistências e repetição desnecessária de lançamentos.
4.4. A solução deverá possuir controle individualizado de usuários e perfis de acesso, permitindo inclusão, alteração, bloqueio e exclusão de credenciais conforme as atribuições de cada agente.
4.5. O sistema deverá manter trilhas de auditoria capazes de identificar, no mínimo, o usuário, a data, o horário e a operação realizada.
4.6. A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações de saúde e à segurança da informação, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados.
4.7. Deverão ser disponibilizados mecanismos de backup, restauração, recuperação de dados, contingência e continuidade operacional, conforme os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.
4.8. A solução deverá permitir integração com os sistemas oficiais do SUS e com outras plataformas utilizadas pelo Município, quando tecnicamente necessária e expressamente definida pela Administração.
4.9. Todos os dados produzidos, processados ou armazenados no âmbito da contratação serão de propriedade do Município, vedada sua retenção, utilização ou compartilhamento para finalidade estranha à execução contratual.
4.10. A contratada deverá assegurar a exportação integral dos dados, documentos, registros e trilhas de auditoria em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável, inclusive ao término do contrato.
4.11. A implantação deverá contemplar planejamento, instalação ou disponibilização, configuração, parametrização, testes, homologação, capacitação dos usuários e entrada em produção.
4.12. Havendo bases de dados preexistentes, a contratada deverá realizar sua migração, conversão, validação e preservação, conforme critérios e responsabilidades definidos pela Administração.
4.13. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência, por canais formais que permitam abertura, classificação, acompanhamento e encerramento dos chamados.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

4.14. A solução deverá incluir manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, normativas e de segurança necessárias ao seu adequado funcionamento.
4.15. O sistema deverá disponibilizar relatórios assistenciais, operacionais, gerenciais, farmacêuticos, de estoque e faturamento, com recursos de consulta, filtragem e exportação.
4.16. A interface deverá ser disponibilizada em língua portuguesa, possuir navegação padronizada e observar, no que couber, requisitos de acessibilidade digital.
4.17. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica das unidades, cabendo à contratada informar previamente os requisitos mínimos de rede, equipamentos, sistemas operacionais e navegadores necessários à execução.
4.18. O preço contratado deverá abranger todos os módulos, licenças, implantação, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, atualizações e demais componentes indispensáveis ao funcionamento integral da solução.
4.19. As especificações deverão ser atendidas mediante solução tecnicamente equivalente, vedada a imposição injustificada de marca, fabricante ou tecnologia proprietária que restrinja a competitividade ou gere dependência tecnológica indevida.
Os requisitos decorrem das necessidades e características da solução definidas no ETP

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e será realizada de forma integrada, abrangendo implantação, configuração, parametrização, migração de dados, capacitação, homologação, disponibilização, suporte técnico, manutenção e atualização da solução.
5.2. Planejamento da implantação
5.2.1. No prazo de 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar Plano de Implantação contendo, no mínimo:
a) cronograma das atividades;
b) identificação dos responsáveis técnicos;
c) metodologia de implantação;
d) requisitos de infraestrutura;
e) módulos destinados a cada unidade;
f) estratégia de migração de dados;
g) plano de capacitação;
h) procedimentos de testes, homologação e entrada em produção;
i) medidas de contingência e continuidade operacional.
5.2.2. O Plano de Implantação dependerá de aprovação da Contratante, que poderá solicitar ajustes necessários à compatibilização com os fluxos das unidades.
5.3. Configuração e parametrização
5.3.1. A Contratada deverá instalar ou disponibilizar a solução e configurar os módulos conforme os processos do Hospital Municipal de Açailândia, do CER IV, do Centro de Parto Normal Maria Divina, da Central de Assistência Farmacêutica e da Farmácia Básica.
5.3.2. A parametrização deverá abranger, conforme cada unidade, cadastros, perfis de acesso, fluxos assistenciais, formulários, relatórios, faturamento, movimentação de estoques e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
5.3.3. Alterações de parametrização necessárias ao atendimento das especificações contratadas deverão ser realizadas sem custo adicional.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

5.4. Migração de dados
5.4.1. Havendo bases preexistentes, a Contratada deverá realizar a extração, conversão, saneamento, migração e validação dos dados definidos pela Contratante.
5.4.2. Antes da migração definitiva, deverão ser realizados backup das bases, migração piloto e conferência conjunta das informações.
5.4.3. A migração somente será considerada concluída após validação pelos responsáveis designados pela Contratante, cabendo à Contratada corrigir, sem ônus adicional, eventuais perdas, duplicidades ou inconsistências decorrentes de sua atuação.
5.5. Testes e homologação
5.5.1. A solução deverá ser submetida a testes funcionais, de integração, desempenho, segurança, backup, restauração e controle de acesso.
5.5.2. Os testes deverão demonstrar o funcionamento dos módulos, a integração das informações e a aderência aos requisitos deste Termo de Referência.
5.5.3. As inconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela Contratada antes da homologação e da entrada definitiva em produção.
5.5.4. A disponibilização da solução não implicará aceite automático, que dependerá de homologação formal pela Contratante.
5.6. Capacitação dos usuários
5.6.1. A Contratada deverá capacitar os usuários, administradores, gestores e fiscais de acordo com os respectivos perfis e funcionalidades utilizadas.
5.6.2. A capacitação deverá compreender atividades teóricas e práticas, materiais didáticos em língua portuguesa e orientação sobre segurança da informação e utilização adequada do sistema.
5.6.3. Deverá ser promovida capacitação complementar quando houver alteração relevante das funcionalidades ou quando constatada insuficiência no treinamento inicial.
5.7. Entrada em produção
5.7.1. A entrada em produção ocorrerá por unidade ou etapa, conforme cronograma aprovado, após a conclusão dos testes, da capacitação e da homologação correspondente.
5.7.2. A Contratada deverá prestar operação assistida durante o período inicial de utilização da solução, acompanhando os usuários e corrigindo falhas de configuração ou funcionamento.
5.7.3. A implantação deverá preservar a continuidade dos serviços assistenciais, administrativos, farmacêuticos e de controle de estoques.
5.8. Disponibilização continuada da solução
5.8.1. Após a entrada em produção, a Contratada deverá manter todos os módulos contratados disponíveis durante a vigência, assegurando estabilidade, segurança, desempenho e integridade das informações.
5.8.2. O sistema deverá permanecer acessível aos usuários autorizados, ressalvadas as interrupções programadas, previamente comunicadas, e os eventos devidamente justificados.
5.8.3. As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, fora dos períodos críticos de funcionamento das unidades.
5.9. Suporte técnico
5.9.1. O suporte técnico deverá ser prestado por canal formal que permita abertura, identificação, classificação, acompanhamento e encerramento dos chamados.
5.9.2. Os chamados deverão ser classificados conforme sua criticidade, considerando, no mínimo:
a) crítico: indisponibilidade total ou comprometimento de funcionalidade essencial;
b) alto: falha relevante, com impacto significativo e existência de solução temporária;
c) médio: falha parcial sem interrupção de atividade essencial;

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

d) baixo: dúvida, orientação ou ajuste sem impacto relevante.
5.9.3. O chamado somente poderá ser encerrado após a solução da ocorrência e a confirmação do responsável indicado pela Contratante.
5.10. Manutenção e atualização
5.10.1. A Contratada deverá executar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva necessária à continuidade e ao adequado funcionamento da solução.
5.10.2. Deverão ser disponibilizadas, sem cobrança adicional, as atualizações necessárias à segurança, estabilidade, compatibilidade e adequação do sistema às alterações legais e regulamentares relacionadas às funcionalidades contratadas.
5.10.3. Atualizações que alterem fluxos ou funcionalidades deverão ser previamente comunicadas e acompanhadas de documentação e orientação aos usuários.
5.11. Segurança, backup e continuidade
5.11.1. A Contratada deverá manter mecanismos de autenticação, controle de acesso, trilhas de auditoria, proteção das bases, backup, restauração e recuperação de dados.
5.11.2. Os procedimentos de backup deverão permitir a recuperação das informações em caso de falha, perda, corrupção de dados ou incidente de segurança.
5.11.3. Incidentes que comprometam a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou autenticidade das informações deverão ser imediatamente comunicados à Contratante, acompanhados das medidas de contenção, correção e prevenção de recorrência.
5.12. Relatórios de execução
5.12.1. A Contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:
a) disponibilidade da solução;
b) chamados abertos, atendidos e pendentes;
c) tempos de resposta e solução;
d) manutenções e atualizações realizadas;
e) indisponibilidades e incidentes registrados;
f) medidas corretivas adotadas;
g) demais indicadores previstos neste Termo de Referência.
5.12.2. O relatório mensal constituirá documento necessário à medição, ao ateste e ao pagamento dos serviços.
5.13. Encerramento e transição contratual
5.13.1. Ao término do contrato, a Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante o período de transição definido pela Contratante.
5.13.2. A Contratada deverá entregar integralmente os dados, documentos, anexos, registros e trilhas de auditoria em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável.
5.13.3. Deverá ser prestado apoio técnico à migração para eventual nova solução, vedada a retenção de dados, a restrição de acesso ou a imposição de barreiras tecnológicas.
5.13.4. Após a confirmação da migração e mediante autorização da Contratante, a Contratada deverá eliminar as cópias dos dados sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, apresentando declaração formal da providência adotada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência, a segregação de funções e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

6.2. Gestor do Contrato
6.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:
a) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização;
b) acompanhar a vigência, os prazos, os valores e o cumprimento das obrigações contratuais;
c) consolidar os registros e informações produzidos pelos fiscais;
d) convocar e registrar reuniões de acompanhamento, quando necessárias;
e) adotar ou encaminhar as providências administrativas decorrentes de falhas ou descumprimentos contratuais;
f) instruir processos relacionados à prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, sanções e extinção contratual;
g) acompanhar as medidas necessárias à transição e ao encerramento do contrato.
6.3. Fiscalização Técnica
6.3.1. Compete ao Fiscal Técnico:
a) acompanhar a implantação, configuração, parametrização, migração de dados, capacitação, testes, homologação e entrada em produção da solução;
b) verificar a conformidade dos módulos, funcionalidades e serviços com os requisitos deste Termo de Referência;
c) acompanhar a disponibilidade, desempenho, segurança, backups, integrações, suporte, manutenção e continuidade operacional da solução;
d) acompanhar os chamados técnicos e verificar o cumprimento dos respectivos prazos de atendimento e solução;
e) verificar os relatórios, registros, indicadores, logs e demais evidências da execução;
f) registrar formalmente falhas, irregularidades e inconformidades, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível;
g) comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer a execução, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços;
h) realizar o recebimento provisório dos serviços e subsidiar o recebimento definitivo;
i) acompanhar a exportação e entrega dos dados e as demais providências de transição contratual.
6.4. Fiscalização Administrativa
6.4.1. Compete ao Fiscal Administrativo, quando designado:
a) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
b) verificar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
c) acompanhar a vigência, os valores, reajustes, saldos e alterações contratuais;
d) registrar ocorrências de natureza administrativa;
e) verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências aplicáveis;
f) comunicar ao Gestor do Contrato eventual irregularidade identificada durante a execução.
6.5. Preposto da Contratada
6.5.1. A Contratada deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la durante a execução, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
6.5.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à Contratante.
6.6. Comunicações e registros
6.6.1. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por meios que assegurem registro e rastreabilidade, incluindo sistema eletrônico de chamados, correio eletrônico institucional, ofício ou outro meio formal definido pela Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

6.6.2. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da situação identificada, providências determinadas, responsáveis, prazos e resultado das medidas adotadas.
6.6.3. Determinações expedidas pela fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada nos prazos estabelecidos, desde que relacionadas às obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.
6.7. Acompanhamento da execução
6.7.1. O acompanhamento da execução será realizado com base no Plano de Implantação, nos critérios de aceite, nos relatórios de execução, nos registros de chamados e nos requisitos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
6.7.2. A Administração poderá realizar reuniões de acompanhamento sempre que necessário para avaliação da implantação, desempenho, segurança, suporte, manutenção, continuidade e demais aspectos relevantes da execução.
6.7.3. As decisões que produzam efeitos sobre a execução contratual deverão ser formalmente registradas.
6.8. Tratamento das inconformidades
6.8.1. As falhas ou inconformidades identificadas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, que deverá providenciar sua correção dentro do prazo estabelecido pela fiscalização ou daquele definido neste Termo de Referência, conforme a criticidade da ocorrência.
6.8.2. Quando a falha comprometer atividade essencial, segurança da informação, integridade dos dados ou continuidade dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente medidas de contingência e recuperação.
6.8.3. A reincidência, a não correção ou o descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.9. Recebimento e ateste
6.9.1. O recebimento provisório será realizado após a verificação da execução dos serviços e da documentação correspondente pelo Fiscal Técnico.
6.9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da conformidade do objeto com as especificações, requisitos e condições estabelecidos, por responsável ou comissão formalmente designada pela Administração.
6.9.3. A existência de falha ou inconformidade que comprometa o funcionamento, a segurança, a integridade dos dados ou o atendimento dos requisitos essenciais impedirá o recebimento definitivo até sua regularização.
6.10. Segurança da informação e proteção de dados
6.10.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo, controle de acesso, rastreabilidade, backup, restauração e continuidade operacional.
6.10.2. Incidentes de segurança deverão ser imediatamente comunicados pela Contratada ao Gestor e ao Fiscal Técnico, com descrição do ocorrido, informações afetadas, impacto identificado, medidas de contenção e providências para correção e prevenção de recorrência.
6.11. Alterações relacionadas à solução
6.11.1. Nenhuma alteração promovida pela Contratada poderá reduzir funcionalidades, desempenho, disponibilidade, segurança, integração ou compatibilidade da solução contratada.
6.11.2. Alterações relevantes de configuração, arquitetura, integrações ou funcionalidades que possam afetar a execução deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

Contratante.
6.11.3. Qualquer modificação que implique alteração das obrigações originalmente contratadas deverá observar os procedimentos e instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
6.12. Encerramento e transição contratual
6.12.1. O Gestor e o Fiscal Técnico deverão acompanhar as providências necessárias à transição e ao encerramento contratual, de modo a preservar a continuidade dos serviços.
6.12.2. Antes do encerramento, deverá ser verificada a entrega integral dos dados, documentos, registros, trilhas de auditoria e demais informações pertencentes ao Município, em formato estruturado e tecnicamente utilizável.
6.12.3. O encerramento somente será considerado concluído após o cumprimento das obrigações de transição, reversibilidade, entrega dos dados e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição
7.1.1. A medição será realizada com base nos resultados efetivamente entregues e aceitos, vedado o pagamento pela simples disponibilização de mão de obra ou pela existência formal da estrutura da Contratada.
7.1.2. O objeto será medido em duas etapas:
a) implantação da solução, em parcela única, após conclusão e homologação;
b) disponibilização continuada do sistema, mediante medição mensal por unidade atendida.
7.2. Medição da implantação
7.2.1. O serviço de implantação somente será considerado concluído após:
a) configuração e parametrização dos módulos;
b) migração e validação dos dados, quando aplicável;
c) realização e aprovação dos testes;
d) capacitação dos usuários;
e) disponibilização dos manuais e documentos técnicos;
f) homologação e entrada em produção da solução.
7.2.2. A implantação não será recebida nem paga enquanto existirem inconformidades críticas que impeçam o funcionamento regular dos módulos ou comprometam a segurança e a integridade dos dados.
7.3. Medição mensal
7.3.1. A medição mensal considerará:
a) disponibilidade e funcionamento dos módulos contratados;
b) cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
c) atendimento e solução dos chamados técnicos;
d) execução das manutenções e atualizações necessárias;
e) realização dos backups e demais rotinas de segurança;
f) correção das falhas e inconformidades identificadas;
g) apresentação do relatório mensal de execução.
7.3.2. O primeiro pagamento mensal será calculado a partir da entrada em produção da respectiva unidade. Quando o início ocorrer no decorrer do mês, o valor será apurado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização.
7.4. Documentos para medição
7.4.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

a) relatório mensal de execução;
b) demonstrativo de disponibilidade do sistema;
c) relação dos chamados abertos, atendidos e pendentes;
d) tempos de resposta e solução;
e) registro das indisponibilidades, manutenções e atualizações;
f) registro de incidentes e medidas corretivas;
g) demais evidências solicitadas pela fiscalização.
7.4.2. Para o serviço de implantação, também deverão ser apresentados os termos de conclusão dos testes, capacitação, migração, homologação e entrada em produção.
7.5. Recebimento
7.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a conferência inicial dos serviços e documentos apresentados.
7.5.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a confirmação da conformidade da execução.
7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, perda de dados ou execução inadequada posteriormente identificados.
7.6. Condições de pagamento
7.6.1. O pagamento será efetuado somente após:
a) apresentação da nota fiscal;
b) entrega dos documentos de medição;
c) recebimento definitivo dos serviços;
d) regular liquidação da despesa.
7.6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos.
7.6.3. A nota fiscal que apresentar erro, divergência ou ausência de documento indispensável será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regular reapresentação.
7.6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
7.6.5. Não será admitido pagamento antecipado, nem pagamento por serviço não executado, não comprovado ou não aceito pela fiscalização.
7.6.6. O pagamento não implica aceitação definitiva de falhas ocultas nem exonera a Contratada das responsabilidades previstas no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.
8.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, com modo de disputa aberto, observados os valores máximos definidos pela Administração.
8.3. A adjudicação global justifica-se pela necessidade de integração entre os módulos, unificação das bases de dados, compatibilidade tecnológica e concentração da responsabilidade pela implantação, migração, suporte, manutenção, segurança e continuidade da solução.
8.4. Os itens da planilha serão utilizados para composição da proposta, medição e pagamento, sem possibilidade de adjudicação isolada a fornecedores distintos.
8.5. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda, os quantitativos, as unidades atendidas e o período de execução estão previamente definidos,

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

tratando-se de contratação única e continuada, e não de contratações futuras ou eventuais.
8.6. A proposta deverá apresentar:
a) preço unitário de cada item e valor global;
b) identificação da solução ofertada;
c) descrição dos módulos e funcionalidades;
d) declaração de atendimento integral aos requisitos;
e) documentação técnica necessária à verificação da conformidade;
f) inclusão de todos os tributos, licenças, serviços, suporte, manutenção, atualizações, deslocamentos e demais custos da execução.
8.7. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atendam às especificações e condições deste Termo de Referência;
b) apresentem preços superiores aos valores máximos admitidos;
c) contenham vícios insanáveis;
d) apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada;
e) condicionem o fornecimento de funcionalidades essenciais a pagamentos adicionais.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, comprovar fatos preexistentes e verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta, vedada a inclusão posterior de requisito que deveria estar atendido na data da apresentação.
8.9. A aceitação da proposta poderá ser condicionada à demonstração técnica ou prova de conceito do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, desde que o edital contenha roteiro, funcionalidades avaliadas, critérios objetivos de aprovação, prazo e condições de realização.
8.10. Caso a solução seja reprovada na prova de conceito, a proposta será desclassificada, assegurado o contraditório, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
8.11. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
8.12. A qualificação técnica será comprovada mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na implantação ou disponibilização de sistema informatizado de gestão hospitalar, ambulatorial, farmacêutica ou solução de complexidade compatível com o objeto.
8.13. Não serão exigidas certificações, vínculos com fabricantes, marcas, tecnologias proprietárias ou quantitativos mínimos sem justificativa técnica específica, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade.
8.14. Após o julgamento, poderá ser realizada negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de condições mais vantajosas, sem alteração das especificações do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 163.732,80 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme o artigo 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 20/2024.

9.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1. A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

contratual, abrangendo módulos, funcionalidades, parametrizações, integrações, relatórios, bases de dados e rotinas de segurança.
9.2.2. A manutenção compreenderá a correção de falhas, a prevenção de indisponibilidades, a adequação a alterações legais, regulamentares e tecnológicas e as atualizações necessárias ao funcionamento da solução, sem custo adicional.
9.2.3. A assistência técnica deverá ser prestada por canais formais, com registro, classificação, acompanhamento e encerramento dos chamados, observados os prazos definidos.
9.2.4. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas e realizadas, preferencialmente, fora dos períodos críticos de funcionamento das unidades.
9.2.5. Em caso de falha grave ou indisponibilidade, a Contratada deverá adotar imediatamente medidas de contingência e informar à fiscalização a causa, o impacto, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento.
9.2.6. Todos os custos relativos à garantia, manutenção, suporte técnico, atualizações, licenças, ferramentas e deslocamentos estarão incluídos no preço contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto a ser adquirido encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, **Item 102.**

10.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.3. Existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa de Plano Anual de Contratações (PAC) vigente.

10.4. Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

CÓDIGO DA FICHA: 1108
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2194.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

11.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as determinações da fiscalização.
12.1.2. Disponibilizar, implantar, configurar e parametrizar a solução integrada, incluindo os módulos e funcionalidades previstos para cada unidade atendida.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

12.1.3. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante o plano de implantação, contendo etapas, prazos, responsáveis, testes, capacitação, homologação e entrada em produção.
12.1.4. Realizar, quando aplicável, a extração, conversão, migração, validação e preservação das bases de dados preexistentes, sem perda ou alteração indevida das informações.
12.1.5. Manter o sistema disponível, estável, seguro e em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.
12.1.6. Prestar suporte técnico por canais formais de atendimento, assegurando o registro, a classificação, o acompanhamento e a solução dos chamados nos prazos estabelecidos.
12.1.7. Executar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, normativas e de segurança, sem custos adicionais quando compreendidas no objeto.
12.1.8. Disponibilizar treinamento inicial e complementar aos usuários, administradores, gestores e fiscais, conforme os respectivos perfis de acesso e atribuições.
12.1.9. Fornecer manuais, orientações, materiais de capacitação e documentação técnica da solução, preferencialmente em formato eletrônico e em língua portuguesa.
12.1.10. Implementar mecanismos de controle de acesso, autenticação individual, trilhas de auditoria, backup, restauração, contingência e recuperação de dados.
12.1.11. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações de saúde e à segurança da informação, utilizando os dados exclusivamente para a execução contratual.
12.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer falha crítica, indisponibilidade, incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou vazamento de dados, adotando as medidas necessárias à contenção e correção.
12.1.13. Reconhecer que todos os dados, registros, documentos e informações produzidos ou armazenados no sistema pertencem ao Município, sendo vedada sua retenção, utilização ou compartilhamento para finalidade diversa.
12.1.14. Assegurar, sempre que solicitado, a exportação integral dos dados, documentos, anexos e trilhas de auditoria em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável.
12.1.15. Prestar apoio técnico à transição contratual e à migração para eventual nova solução, especialmente ao término da vigência, sem criar barreiras técnicas ou restringir o acesso às informações.
12.1.16. Informar previamente os requisitos mínimos de equipamentos, rede, conectividade, sistemas operacionais e navegadores necessários ao funcionamento da solução.
12.1.17. Manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para a implantação, manutenção, suporte e demais atividades previstas.
12.1.18. Substituir, quando solicitado de forma motivada, profissional cuja atuação seja inadequada, insuficiente ou incompatível com as obrigações contratadas.
12.1.19. Corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados com falhas, vícios, inconsistências ou em desacordo com as especificações.
12.1.20. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
12.1.21. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários.
12.1.22. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo relatórios, registros de chamados, indicadores de disponibilidade, logs e demais evidências necessárias à verificação da execução.
12.1.23. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

12.1.24. Observar os critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, sigilo e responsabilidade socioambiental previstos neste Termo de Referência.

12.2. Obrigações da Contratante

12.2.1. Emitir a ordem de serviço e fornecer as informações necessárias ao início e à continuidade da execução.

12.2.2. Disponibilizar acesso às unidades, aos setores, aos responsáveis e às informações indispensáveis à implantação, parametrização, testes e operação da solução.

12.2.3. Assegurar a disponibilidade dos equipamentos, da rede interna, da conectividade e dos demais componentes de infraestrutura sob sua responsabilidade.

12.2.4. Indicar os responsáveis pela validação dos fluxos, dos módulos, das bases de dados, da migração e dos critérios de homologação.

12.2.5. Disponibilizar as bases de dados preexistentes e acompanhar sua extração, conferência, migração e validação.

12.2.6. Definir e comunicar os usuários, perfis e níveis de acesso, responsabilizando-se pela autorização, alteração, bloqueio e exclusão das credenciais sob sua gestão.

12.2.7. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, fornecendo-lhes condições adequadas para acompanhamento da execução.

12.2.8. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, comunicando à Contratada as falhas, irregularidades e inconformidades verificadas.

12.2.9. Realizar os testes, a validação, a homologação e o recebimento dos serviços conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

12.2.10. Organizar a participação dos servidores nas capacitações e orientar os usuários quanto ao uso adequado, seguro e responsável da solução.

12.2.11. Adotar procedimentos internos de segurança da informação, proteção de dados, gestão de acessos e resposta a incidentes sob sua responsabilidade.

12.2.12. Aplicar as medidas administrativas e instaurar os procedimentos cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

12.2.13. Processar a liquidação e realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições e os prazos previstos.

12.2.14. Prestar tempestivamente os esclarecimentos e tomar as decisões administrativas necessárias para evitar atrasos imputáveis à Contratante.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

13.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
13.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 13.2.
13.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.
13.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:
I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
13.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
13.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 13.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

contratual:
I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
13.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
13.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 13.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
13.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
IV - cobrado judicialmente.
13.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)
13.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
13.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
13.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 13.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - Entregar documentação em desconformidade;
II - Entregar documentação parcial;
III - Não apresentar documentação complementar exigida.
13.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
13.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 13.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.
13.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 13.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 13.4, inciso IV, alínea “a”.
13.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.
13.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.
13.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
13.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

14. DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE EVENTUAIS CONFLITOS (ART. 151 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Em consonância com o disposto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, eventuais conflitos decorrentes da execução contratual deverão, preferencialmente, ser solucionados por meios consensuais, tais como: negociação direta entre as partes; conciliação administrativa, com participação de representantes da Administração e da contratada; mediação, por profissional ou entidade especializada.

14.2. Somente após esgotadas as vias consensuais, será admitida a judicialização do conflito, com a competente prestação jurisdicional.

14.3. A adoção de métodos autocompositivos visa à preservação da eficiência administrativa, redução de litígios e continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

15. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza da solução, sem imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

15.2. A solução deverá contribuir para a redução do consumo de papel, impressões, formulários físicos e espaços destinados ao armazenamento documental, mediante digitalização, integração e compartilhamento seguro das informações.

15.3. A contratada deverá priorizar:

a) documentos, relatórios, manuais e materiais de capacitação em formato eletrônico;
b) suporte técnico remoto, quando adequado e suficiente;
c) uso racional de processamento, armazenamento e transmissão de dados;
d) dimensionamento eficiente dos recursos tecnológicos;
e) redução de deslocamentos e materiais impressos desnecessários.

15.4. A solução deverá ser mantida atualizada e adequadamente dimensionada, evitando consumo excessivo de energia e utilização desnecessária de recursos computacionais, sem prejuízo da segurança, disponibilidade e qualidade dos serviços.

15.5. Caso a execução envolva fornecimento, substituição ou descarte de equipamentos, mídias, componentes eletrônicos, embalagens ou outros materiais, a contratada deverá assegurar sua destinação ambientalmente adequada e, quando aplicável, promover a logística reversa, apresentando comprovação à fiscalização quando solicitada.

15.6. A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade, igualdade de oportunidades e combate à discriminação, responsabilizando-se pelas práticas adotadas por seus empregados e eventuais subcontratados autorizados.

15.7. Não será admitido o fornecimento ou emprego de bens, materiais ou recursos classificados como de luxo ou que excedam, injustificadamente, os padrões de qualidade e desempenho necessários ao atendimento da demanda administrativa.

15.8. O cumprimento dos critérios previstos neste tópico integra o preço contratado e será verificado pela fiscalização durante a execução, não ensejando pagamento adicional.

16. MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o modo de disputa aberto-fechado, pelo qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

16.2. A etapa aberta (de lances) será pública e terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o periodo de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores áquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu ultimo lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
16.5. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, desde que o faça de maneira formal, motivada e assegure o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas abaixo, quando a CONTRATADA incidir nas seguintes situações (art. 137, Lei nº. 14.133/2021):
17.1.01. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
17.1.02. Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;
17.1.03. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;
17.1.04. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
17.1.05. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
17.1.06. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
17.1.07. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendizes.
17.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
17.2.01. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei nº 14.133/21;
17.2.02. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
17.2.03. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações contratualmente imprevistas, além de outras previstas;
17.3. A extinção do contrato poderá ser:
17.3.01. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

descumprimento decorrente de sua própria conduta;
17.3.02. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
17.3.03. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

18.1.01. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
18.1.02. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.1.03. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
18.1.04. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
18.1.05. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
18.1.06. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.07. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
18.1.08. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.09. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. Documentos relativos à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

18.2.01. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
18.2.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

18.2.03. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
18.2.04. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
18.2.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
18.2.06. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

18.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

18.3.01. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
18.3.02. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais
Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.
18.3.03. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
a) Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, da seguinte forma:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

IS G =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1″ é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
a.5. O atendimento aos índices estabelecidos demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
18.3.04. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
18.3.05. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

18.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

18.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.
18.4.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.
18.4.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas ficais evitando a possível abertura de diligências.

19. PROVA DE CONCEITO

19.1. A prova de conceito será realizada após a conclusão da fase de habilitação, pela licitante classificada em primeiro lugar, que deverá apresentar todos os módulos de sistema, como teste de funcionalidade, contendo orientações, suas características e especificações de acordo com este Termo de Referência.

19.2. A prova de conceito garante a constatação do funcionamento e a garantia de que o sistema atenderá as necessidades da contratante, uma vez que o licitante vencedor deverá realizar a demonstração completa do atendimento das funcionalidades e características exigidas neste Termo de Referência, logo após a definição do licitante vencedor, conforme estipulado pela Comissão de Licitação, em sessão aberta e pública.

19.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas de tecnologia da informação, de acordo com os artigos 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, com prazo inicial de vigência de 12 meses, prorrogável para até 15 anos, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

19.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da gestão e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, garantindo proposta vantajosa e justificada no Estudo Técnico Preliminar.

19.5. Para conduzir a Prova de Conceito, será designada uma equipe técnica, que também poderá auxiliar o pregoeiro em outras etapas do certame, inclusive na resposta a eventuais questionamentos e impugnações, bem como na avaliação da documentação relativa à Qualificação Técnica.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

20.2. O termo inicial de contagem de vigência será da assinatura do contrato ou do instrumento

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

equivalente.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
21.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.
21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
21.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.
21.5. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.
21.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato Administrativo vigente.
21.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio para participar do certame uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.
22.2. Não poderá participar do certame Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
22.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
22.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
22.5. Agente público do órgão ou entidade licitante.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

24. BENEFICIO REGIONAL LOCAL

24.1. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

25. UNIDADE FISCALIZADORA:

25.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Edital, respeitando os princípios constitucionais e administrativos da Lei nº 14.133/2021;

26.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas;

26.3. Quaisquer omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Comissão de licitação, com base na legislação vigente;

26.4. Eventuais alterações nos quantitativos ou valores deverão ser precedidas de termo aditivo devidamente formalizado.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14760/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O ***MUNICÍPIO*** de **XXXXXXX**, E A EMPRESA XXXXXXXX

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Secretario Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____ conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da data de assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 conforme Termo de Referência.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo as condições previstas no Termo de Referência.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

Fiscalização.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.
7.5. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.
7.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato Administrativo vigente.
7.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Emitir a ordem de serviço e fornecer as informações necessárias ao início e à continuidade da execução.
8.2. Disponibilizar acesso às unidades, aos setores, aos responsáveis e às informações indispensáveis à implantação, parametrização, testes e operação da solução.
8.3. Assegurar a disponibilidade dos equipamentos, da rede interna, da conectividade e dos demais componentes de infraestrutura sob sua responsabilidade.
8.4. Indicar os responsáveis pela validação dos fluxos, dos módulos, das bases de dados, da migração e dos critérios de homologação.
8.5. Disponibilizar as bases de dados preexistentes e acompanhar sua extração, conferência, migração e validação.
8.6. Definir e comunicar os usuários, perfis e níveis de acesso, responsabilizando-se pela autorização, alteração, bloqueio e exclusão das credenciais sob sua gestão.
8.7. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, fornecendo-lhes condições adequadas para acompanhamento da execução.
8.8. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, comunicando à Contratada as falhas, irregularidades e inconformidades verificadas.
8.9. Realizar os testes, a validação, a homologação e o recebimento dos serviços conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.
8.10. Organizar a participação dos servidores nas capacitações e orientar os usuários quanto ao uso adequado, seguro e responsável da solução.
8.11. Adotar procedimentos internos de segurança da informação, proteção de dados, gestão de acessos e resposta a incidentes sob sua responsabilidade.
8.12. Aplicar as medidas administrativas e instaurar os procedimentos cabíveis quando constatado descumprimento contratual.
8.13. Processar a liquidação e realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições e os prazos previstos.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

8.14. Prestar tempestivamente os esclarecimentos e tomar as decisões administrativas necessárias para evitar atrasos imputáveis à Contratante.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as determinações da fiscalização.
9.2. Disponibilizar, implantar, configurar e parametrizar a solução integrada, incluindo os módulos e funcionalidades previstos para cada unidade atendida.
9.3. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante o plano de implantação, contendo etapas, prazos, responsáveis, testes, capacitação, homologação e entrada em produção.
9.4. Realizar, quando aplicável, a extração, conversão, migração, validação e preservação das bases de dados preexistentes, sem perda ou alteração indevida das informações.
9.5. Manter o sistema disponível, estável, seguro e em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.
9.6. Prestar suporte técnico por canais formais de atendimento, assegurando o registro, a classificação, o acompanhamento e a solução dos chamados nos prazos estabelecidos.
9.7. Executar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, normativas e de segurança, sem custos adicionais quando compreendidas no objeto.
9.8. Disponibilizar treinamento inicial e complementar aos usuários, administradores, gestores e fiscais, conforme os respectivos perfis de acesso e atribuições.
9.9. Fornecer manuais, orientações, materiais de capacitação e documentação técnica da solução, preferencialmente em formato eletrônico e em língua portuguesa.
9.10. Implementar mecanismos de controle de acesso, autenticação individual, trilhas de auditoria, backup, restauração, contingência e recuperação de dados.
9.11. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações de saúde e à segurança da informação, utilizando os dados exclusivamente para a execução contratual.
9.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer falha crítica, indisponibilidade, incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou vazamento de dados, adotando as medidas necessárias à contenção e correção.
9.13. Reconhecer que todos os dados, registros, documentos e informações produzidos ou armazenados no sistema pertencem ao Município, sendo vedada sua retenção, utilização ou compartilhamento para finalidade diversa.
9.14. Assegurar, sempre que solicitado, a exportação integral dos dados, documentos, anexos e trilhas de auditoria em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável.
9.15. Prestar apoio técnico à transição contratual e à migração para eventual nova solução, especialmente ao término da vigência, sem criar barreiras técnicas ou restringir o acesso às informações.
9.16. Informar previamente os requisitos mínimos de equipamentos, rede, conectividade, sistemas operacionais e navegadores necessários ao funcionamento da solução.
9.17. Manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para a implantação, manutenção, suporte e demais atividades previstas.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

9.18. Substituir, quando solicitado de forma motivada, profissional cuja atuação seja inadequada, insuficiente ou incompatível com as obrigações contratadas.
9.19. Corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados com falhas, vícios, inconsistências ou em desacordo com as especificações.
9.20. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
9.21. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários.
9.22. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo relatórios, registros de chamados, indicadores de disponibilidade, logs e demais evidências necessárias à verificação da execução.
9.23. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
9.24. Observar os critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, sigilo e responsabilidade socioambiental previstos neste Termo de Referência.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 128/2025, conforme segue:
11.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I – advertência;
II – multa:
a) compensatória;
b) de mora;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.
11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”, do item 11.2.
11.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

11.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou no contrato, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
11.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses:
I – Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras;
II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar penalidade mais severa.
11.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada entre 0,5% e 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% a 1% do valor contratado, nos casos de:
a) deixar de entregar documentação exigida no certame;
b) não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% sobre o valor parcial do contrato;
IV – 20% sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
11.4.1. Nos contratos ainda não celebrados, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
11.4.2. Constituem comportamentos enquadrados no inciso I, alínea “a”:
I – entregar documentação em desconformidade;
II – entrega parcial de documentação;
III – não apresentar documentação complementar exigida.
11.4.3. Constituem comportamentos enquadrados no inciso I, alínea “c”:
I – não atender convocações;
II – não enviar amostras;
III – abandonar o certame;
IV – solicitar desclassificação após abertura.
11.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f” como atraso que importe em consequências graves para a execução contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I – retido dos pagamentos devidos;
II – descontado do valor da garantia prestada;
III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
IV – cobrado judicialmente.
11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração (até 2 anos);
II – dar causa à inexecução total do contrato (até 3 anos);
III – deixar de entregar documentação exigida (até 2 meses);
IV – não manter a proposta, salvo motivo justificado (até 4 meses);
V – não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida (até 4 meses);
VI – ensejar o retardamento da execução sem justificativa (até 1 ano).
11.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:
I – recusa injustificada de cumprimento integral;
II – recusa injustificada em assinar ata ou contrato.
11.6.2. Considera-se a conduta do inciso I como inadimplemento grave.
11.6.3. Constituem comportamentos enquadrados no inciso III:
I – entregar documentação em desconformidade;
II – entrega parcial de documentação;
III – não apresentar documentação complementar.
11.6.4. Constituem comportamentos enquadrados no inciso IV:
I – não atender convocações;
II – não enviar amostras;
III – abandonar o certame;
IV – solicitar desclassificação após abertura.
11.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI como atraso grave.
11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos, nos casos de:
I – apresentar declaração ou documentação falsa (até 4 anos);
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento (até 6 anos);
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (até 6 anos);
IV – praticar atos ilícitos para frustrar a licitação (até 5 anos);
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (até 6 anos).
11.7.1. Considera-se a conduta do inciso II como prática de ato destinado à vantagem ilícita.
11.7.2. A conduta do inciso III refere-se a atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato.
11.7.3. A sanção de inidoneidade poderá ser aplicada por até 6 anos nos casos de maior gravidade.
11.7.4. Havendo indícios de crime ou improbidade, será comunicado ao Ministério Público e à Controladoria-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

11.8. A aplicação da sanção de inidoneidade exige análise jurídica e é de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou autoridade máxima da entidade.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.Indenizações e multas.

12.11.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

CÓDIGO DA FICHA: 1108
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2194.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia, XX de XXXXX de 20XX.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO III – MODELO DA CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026. Data_____/_____/2026. Hora___:____(___)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email:_____por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação e implantação de sistema integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e de controle de estoque, incluindo configuração, treinamento e capacitação dos servidores, pelo período de 12 (doze) meses, destinado às seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA: a) Hospital Municipal de Açailândia; b) Centro Especializado em Reabilitação João Luís Soares – CER IV; c) Centro de Parto Normal Maria Divina; d) Central de Assistência Farmacêutica – CAF; e e) Farmácia Básica.	MÊS	12		

Valor Global da Proposta: R$ 0,00 (...)
Prazo de entrega:
Validade da Proposta:
Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____
Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____
(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
(representante legal com – nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Açailândia - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Açailândia-MA

Licitação: PREGÃO ELTRÔNICO Nº ___/2026.

Data/Horário da realização do certame: ____/_____/_____ às ___:00h (_____).

Prezado senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme inciso VI, art. 67 Lei nº14.133/21.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Cidade/Estado, _____ de_____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
ANEXO V - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ: _____, localizada à rua/avenida _____, cidade_____, CEP: ___, Estado _____, por meio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portadora da Carteira de identidade nº _____, SSP____, CPF: _____, que esta subescreve, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de (ME–Micro Empresa), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração. Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

Cidade/Estado, _____ de_____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2026
ANEXO VI - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº ____

À Empresa: _____ CNPJ nº: _____
Endereço:_____ Telefone: ( )_____-_____ E-mail: _____ ATT. Sr(a)._____ Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a Prestação de Serviços objetos da licitação (.....), de interesse da Secretaria Municipal de _____, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.
1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 realizada por pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

2. EXECUÇÃO DO CONTRATO:
2.1. As especifiaçãoes da Execução estão espcificadas no Termo de Referência.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
3.1. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada materiais/materiais(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) materiais/materiais(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 4.1 deste instrumento.
3.9.1. Banco nº: ....., Nome da instituição:....., Agência:....., Conta Corrente: .....
3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
3.11. Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, a proposta de preços da empresa acima mencionada.

.....(.....).....de.....de.....

Termo de Ciência
1) Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).
2) Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.
3) Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se- ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.
Ciente em:_____/_____/_____

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO VII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.
Contrato nº:_____ / Empenho nº _____
Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Provisório da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea a, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede- se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

_____
Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

_____
Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
Cargo/Função

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.
Contrato nº:_____ / Empenho nº _____
Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Definitivo da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea b, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total					xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede- se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

_____
Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

_____
Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
TERMO DE ENCERRAMENTO

ENCERRO, por este instrumento, o volume único do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Assinado Eletronicamente
Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão.

Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 23/11/2026 12:08:06, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-605714469457.